



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 2.223/2000

“Autoriza o Poder Executivo a emitir documento necessário para a escrituração em definitivo dos lotes a seguir descritos, no Bairro Hélio Ponce de Arruda (Jardim Nóbrega)”.

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **Autorizado** a emitir documento necessário para a escrituração em definitivo dos lotes a seguir descritos, da área anteriormente denominada de “AREA VERDE”, no Bairro Hélio Ponce de Arruda (Jardim Nóbrega) com mapa e memorial descritivo anexo, com esta finalidade e preceito:

QUADRA	LOTE	ÁREA (M ²)	PROPRIETÁRIO
29 A	01	173.75	Marcos Antonio da Silva
29 A	02	140.00	Mário Sérgio de Almeida da Silva
29 A	03	140.00	Daniel Batista Barros
29 A	04	142.53	Neli Bueno Netto
29 A	05	88.59	Maria José de Araújo
29 A	06	140.00	Neide Matias de Campos
29 A	07	140.00	Izabel da Silva
29 A	08	140.00	Lígya Souza Chaves Herculano da Silva
29 A	09	148.00	Elizabete das Dores Mota
29 A	10	140.00	Alvino Paulino Gonsalves
29 A	11	140.00	Francisca da Conceição Silva
29 A	12	130.75	Maria Helena Saturnino de Oliveira
29 A	13	154.00	Cleide Aparecida Gonçalves de Moraes
29 A	14	154.00	Maria Auxiliadora Gonçalves
29 A	15	154.00	Elenita Gonçalves da Silva

Continuação			
QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	PROPRIETÁRIO
29 A	16	187.51	Natalício Ezequiel de Almeida
29 A	17	229.36	Vicente Pedro de Araújo
29 A	18	126.45	Gilliard José Moreira
29 A	19	202.00	Cristiane da Silva Torres
29 A	20	272.70	Ivo Rubens de Paula
29 A	21	289.51	Eduardo Lemos da Silva
29 A	22	209.85	Isaias da Silva
29 A	23	154.00	Elias Barbosa Ferreira
29 A	24	154.00	José Pereira da Silva
29 A	25	154.00	Ale Cezarino Nassarden
29 B	01	212.94	Domingos Luciano de Oliveira Neto
29 B	02	212.94	João Pereira da Silva
29 B	03	212.94	Adão Aparecido Wenceloski
29 B	04	294.04	Aurimar Cardoso Marques
29 B	05	153.75	Eliane Rodrigues da Silva
29 B	06	210.00	Israel Valovi
29 B	07	178.25	Gessé Salvador
29 B	08	154.00	Rubinaldo Gomes da Silva
29 B	09	154.00	Rosimaura Fernandes
29 B	10	154.00	Márcio Alfredo Ribeiro de Souza
29 B	11	187.15	Francisco Jairo Almeida Cruz
29 B	12	140.00	Rosenilda Dias Souza
29 B	13	140.00	Manoel Pereira Lima
29 B	14	140.00	Vagner de Souza Oliveira
29 B	15	138.75	Valcilei Soares Botelho
29 B	16	140.00	Divina Barbosa de Oliveira
29 B	17	140.00	Antonio do Santos Gomes de Campos
29 B	18	140.00	Gabriel Rodrigues da Silva
29 B	19	140.00	Maria Imaculada Pereira
29 B	20	140.00	Denize Sebastiana de Albuquerque
29 B	21	140.00	Nicanor José dos Santos
29 B	22	163.20	Adriano Davi de Souza
29 B	23	223.20	Osvaldo Teixeira de Oliveira
29 B	24	140.00	Narcizio Pereira Almeida
29 B	25	138.75	Sônia Aparecida da Silva

Art. 2º - A partir da emissão da documentação prevista no Art. 1º, passará o contemplado a exercer os direitos e responsabilidades do imóvel, que servirá para sua morada e dos seus familiares, não podendo transferi-lo, doá-lo, permutar ou comprometê-lo, a não ser por sucessão familiar por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto Magalhães em
Várzea Grande, 27 de Junho de 2000



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL